

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



A Comissão de Licitação do Município de Capitão Poço-Pa, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a) **Arthur Da Silva Medeiros De Farias**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO**, DESTINADO A SUPRIR A DEMANDA DAS MEDIDAS DE ENFRETEAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO "NOVO CORONA VÍRUS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

Em virtude da crise sanitária atravessada pelo país e pelo mundo em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus, a Lei Federal n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

Por se tratar de uma situação excepcional, de demandas peculiares, para combater um tipo de emergência sem precedentes, a Lei n. 13.979/2020, vem no sentido de modernizar e dar maior celeridade nas contratações destinadas ao atendimento da situação de emergência em saúde pública.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de CAPITÃO POÇO-PA, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como Lei n. 13.979/2020 em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por estes dispositivos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Após cotações de preços, conclui-se que a empresa **R. V. DA S. MARQUES EIRELI**, apresentou proposta mais vantajosa para a administração.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **R. V. DA S. MARQUES EIRELI**, CNPJ: **06.105.627/0001-93** no valor de R\$ 435.332,00, levando-se em consideração ser a menor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Capitão Poço – PA, 23 de Março de 2020


MARCIO RAYELLE DE SOUZA DA SILVA

Comissão de Licitação

Presidente